



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.157/2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar, na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Federal n.º **11.947/2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização dos recursos financeiros destinados à merenda escolar para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, na proporção mínima de **50%(cinquenta pontos percentuais)**, de toda a merenda escolar distribuída e fornecida aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

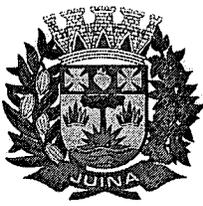
Parágrafo Único. O Executivo Municipal fica desobrigado a cumprir a exigência descrita no **caput** deste artigo, caso a produção agrícola familiar não consiga suprir à demanda estabelecida por esta Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários com associações de produção agrícola familiar para o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único. O Município poderá também adquirir esses produtos, através de Pessoas Físicas e Jurídicas, públicas ou privadas, que comprovadamente possuam em seus estoques, gêneros provenientes da agricultura familiar.

Art. 3.º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. **37**, da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo Único. Não sendo dispensada a licitação, o Poder Executivo fará incluir as exigências desta Lei nos editais de licitação para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 4.º O não cumprimento da presente Lei pela Administração Municipal do Poder Executivo, por seus agentes, implicará em responsabilização administrativa, na forma da Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá, no prazo de **30 (trinta)** dias, adequar-se às exigências estabelecidas nesta Lei e exercer a fiscalização das exigências estabelecidas por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a presente Lei por Decreto do Executivo, bem como baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a fazer a abertura de crédito especial ou suplementar, observado o disposto nos arts. **43** e **46**, da Lei Federal n.º **4.320**, de **17** de março de **1964**.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º **101/00**, entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual - **LOA**.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **20** de **abril** de **2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal